Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O presente ajuste direto designa-se por "Procedimento n.º 9/UMC/MAAC/2020 para a aquisição de serviços de cópia e impressão", composto pelos seguintes lotes:

a) Lote 1 – SG;

b) Lote 2 – POSEUR;

c) Lote 3 – DGT.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, constituído neste procedimento pelas seguintes entidades vinculadas da área governativa Ambiente e da Ação Climática:
 a) Secretaria-Geral do Ambiente (SGA), que incluí o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR);
 b) Direção-Geral do Território (DGT).
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, em representação das entidades supra identificadas, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras e no exercício das suas competências de entidade agregadora, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, conjugado com o Despacho de Centralização de Categorias n.º 892/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro.
3. A Secretaria-Geral, com o NIPC 600 086 330, está sedeada na Rua de "O Século" n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: umc@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

As entidades adjudicantes não efetuaram a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos. Os preços foram definidos na proposta apresentada nos termos do

procedimento "Concurso público para a prestação de serviços de cópia e impressão identificado como "PROCEDIMENTO CENTRALIZADO N.º 10/UMC/ MAMB/2017".

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho da Secretária Geral do Ambiente, de 27/10/2020, exarado na Informação n.º 28453/2020/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência delegada, conferida pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática por despacho de 23/10/2020, exarado na informação nº 24553/2020/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de ajuste direto, decorre do "Concurso público para a prestação de serviços de cópia e impressão identificado como "PROCEDIMENTO CENTRALIZADO N.º 10/UMC/ MAMB/2017", previu no n.º 1 do artigo 15.º - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO – "*Os contraentes públicos poderão adotar um ajuste direto para a celebração de um contrato com duração de 24 meses na sequência do presente contrato, por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP*", conjugado com o disposto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em https://acingov.acin.pt/.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.

3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe à Secretária Geral do Ambiente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas por despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 23/10/2020, exarado na Informação n.º 24553/2020/SG/UMC/DCP.

4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos apresentados separadamente:

 a) Declaração a confirmar os preços apresentados na proposta e contrato celebrado na sequência do "PROCEDIMENTO CENTRALIZADO N.º 10/UMC/ MAMB/2017" para o presente procedimento por ajuste direto e para a celebração de um contrato com duração de 24 meses, ou preenchimento do Anexo I – Formulário de Proposta, em formato editável do tipo excel por cada lote, se algum dos preços unitários e a contratar for inferior aos anteriormente contratados.

 b) Declaração a confirmar a manutenção dos equipamentos já instalados ou se pretender alterar por outros de caraterísticas iguais ou superiores deverão apresentar também, a(s) respetiva(s) fichas do fabricante e catálogo, e indicar/alterar no Anexo II - TEC;

 c) Declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;

 d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;

 e) Outros elementos que o convidado considere relevantes.

2. Os documentos que constituem a proposta indicados nas alíneas a) e b) são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes do termo do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

Não aplicável uma vez que será convidada apenas uma empresa.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Certidão permanente atualizada;
 c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;

e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

g) Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;
d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 15.º

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução junto do Contraente Público, uma vez que, o valor a contratar é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. As entidades adjudicantes às quais não seja exigida a prestação de caução, se o considerarem conveniente, podem proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 166.º

(Contrato)

Os contratos são reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I – Formulário de Proposta
Anexo II - TEC